CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/12/2016
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 57, DE 2016.
AS EMENDAS DE Nº 1, 2,3, 4, 5, 6, 7 e 8 de 2016 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 102, DE 2016., que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2017.

PROPONENTES DAS EMENDAS: Vereadores: Gugu Bueno/PR, Robertinho Magalhães/PSD, Rômulo Quintino/PSL, Celso Dal Molin/PR, Jaime Vasatta/PTN, Adonir Cabral/PDT, Pedrinho Silvério/PSC, Marcos Rios/SDD, Bocasanta/PROS, Nei Haveroth/PSL, Fernando Wintter/PSD, Paulo Porto/PCdoB, Pedro Martendal/PV,

RELATOR: Vereador Luiz Frare/PDT

PARECER FAVORÁVEL

I. DO RELATÓRIO

Com base no art. 39, c/c o art. 179, § 1° do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta Comissão as Emendas n°s **1, 2,3, 4, 5, 6, 7 e 8 de 2016** ao Anteprojeto de Lei n° 102, de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2017.

Em atendimento ao art. 37, IV do Regimento Interno, o Presidente da Comissão designou-me como Relator das referidas emendas, a qual passo a expor o meu voto e parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

No que tange aos aspectos das finanças públicas a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, tem a incumbência de verificar os preceitos orçamentários e financeiros, bem como verificar se as respectivas emendas atendem as exigências previstas no art. 166, § 3° da Constituição Federal, e no art. 33 da Lei n° 4.320, de 1964. Incumbe ainda, verificarmos os aspectos de ordem técnica que norteiam a elaboração dessas emendas.

Como Relator das emendas enumeradas, após minuciosa análise, não encontrei em nenhuma das emendas apresentadas qualquer obstáculo de ordem orçamentária e financeira, nem mesmo de ordem técnica na elaboração das emendas. O que de pronto, manifesto pelo parecer **favorável as emendas de nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, de 2016**, e que foram apresentadas ao Anteprojeto de Lei nº 102, de 2016.

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo **Parecer favorável às emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, de 2016 ao Anteprojeto de Lei nº 102, de 2016.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 12 de dezembro de 2016.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Wanmi Sevegnini
Vereador/PSD/Secretário

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSDB/Membro